



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
0374	097

CONTRATO Nº378 /2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELE EPP.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.070.039/0001-40, inscrição estadual sob o nº 581.071.478.112, inscrição municipal sob o nº 1018445 sediada na Rua Olímpia Cata Preta, 620 - Predio 02 - Cj 01, Bairro Nucleo Colonial, CEP 094424-100, na Cidade de Ribeirao Pires, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Carolina F. Bertaglia, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº28.672.924-6 e inscrita no CPF/MF. sob o nº 289.211.118,83, residente e domiciliada na Rua João Escudeiro, nº 134, ap. 21, Jardim Maria adelaide, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 70/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de 01 (um) 01 (um) rolo compactador autopropelido vibratório, com pneus de tração, cilindro de aço, à diesel, com potencia de 80hp, com peso operacional de 7,1 toneladas, para a realização de diversos serviços de manutenção da malha viária, dentro do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, devendo ficar diariamente a disposição do Departamento de Obras e Serviços pelo período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos mencionados na Cláusula Primeira deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso e funcionamento atendendo as especificações apresentados pela LOCATÁRIA e de acordo com a proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 09 (nove) meses a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
0374	098

Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por mês.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do presente contrato é de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 070/2013

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, parte através da Dotação Orçamentária 15.452.0021.2025 do orçamento do exercício de 2013 e parte do orçamento para o exercício de 2014.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para locação do objeto contratual será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Obras e Serviços e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O equipamento, objeto deste Termo de Contrato, será recebido pela Divisão de Esportes, que deverá verificar se o mesmo atende às exigências da LOCATÁRIA, devendo também, fiscalizar os serviços que serão realizados pela equipe do LOCADOR.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento dos



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
0374	099

loais, datas e horários onde serão realizados os serviços.

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto aos locais e horários para realização dos serviços.

O LOCADOR se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamentos em bom estado de conservação, correndo às suas custas todas as despesas com manutenção e motorista.

O LOCADOR é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução dos serviços, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XVI - SUPORTE LEGAL

1. The first part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom. It is shown that the structure of the atom is determined by the laws of quantum mechanics, and that the structure of the atom is determined by the laws of quantum mechanics.

2. The second part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom. It is shown that the structure of the atom is determined by the laws of quantum mechanics, and that the structure of the atom is determined by the laws of quantum mechanics.

3. The third part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom. It is shown that the structure of the atom is determined by the laws of quantum mechanics, and that the structure of the atom is determined by the laws of quantum mechanics.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
0374	300

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

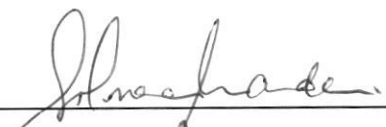
E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 03 de setembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

PLURI RENTAL COMERCIAL LOCACOES EIRELE EPP
Localização: Carolina F. Bertaglia

TESTEMUNHAS:

1ª.  **Silvana Mandari**
RG 16.299.825.9

2ª.  **Daniel Silveira Ramos**
RG 27 494 974-X

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..